

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 572/82

INTERESSADO: LÚCIO MARCOS GONÇALVES PRADO

ASSUNTO : contrato do interessado para lecionar a disciplina
processamento de Dados , na FC de Barretos.

RELATOR : Consº Eurípedes Malavolta

PARECER CEE Nº 1929 / 82 -CTG- APROVADO EM 08/12/82

1.- HISTÓRICO:

A sra. Diretora da Faculdade de Ciências sa Fundação Educacional de Barretos submete à apreciação deste Conselho o nome de Lúcio Marcos Gonçalves Prado para, como professor I, ministrar a disciplina complementar processamento de Dados, do Departamento de Matemática, curso de Ciências, Licenciatura de 1º Grau.

O candidato ministra seis aulas semanais da referida disciplina desde a data de 1º de março de 1982, em substituição ao professor René Lopyda (Parecer CEE nº 1378/79) que se encontra licenciado por período de um ano.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. O interessado é Bacharel em Matemática, modalidade de Matemática Aplicada, curso oferecido pelo IME-USP em cujo programa de Pós-Graduação já foi aprovado em 8 (oito) disciplinas.

2.2. A indicação não pode, entretanto, ser acolhida, visto que o curso de graduação mencionado ainda não foi reconhecido.

3.- CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de Lúcio Marcos Gonçalves Prado para lecionar a disciplina Processamento de Dados na Faculdade de Ciências de Barretos por não atender ao disposto no inciso III do § 2º do Artº 16 da Deliberação CEE nº 5/00, convalidando-se, entretanto, os atos escolares praticados.

São Paulo, 4 de novembro de 1.982

a) Conaº Eurípedes Malavolta - Relator

PROCESSO CEE Nº 572/82

PARECER CEE Nº 1929/82 fl.02.

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 24.11.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente